



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO DECISÓRIO Nº 5/2022

Comissão para estudo e elaboração de proposta de resolução que regulamente um novo modelo de avaliação de desempenho dos servidores Técnicos-Administrativo da UNIR.

A Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002101/2021-36
- Ofício nº 7/2022/PROFIAP/NUCSA/UNIR (0951069);
- Despacho PRAD (1080817);
- Deliberação na 65ª sessão da CPPMA, em 15/09/2022 (1095943).

DECIDE:

Art. 1º Instituir comissão para estudo a respeito de regulamentação de novo modelo de avaliação de desempenho dos servidores Técnico-Administrativos da UNIR, conforme documentos 0950994, 0951069, 1080817 e 1092506, com prazo de 60 dias para entrega dos trabalhos.

Art. 2º São membros da comissão:

I - Cristiano Feitosa Ribeiro (Presidente);

II - Elca Pereira da Silva - CFIN;

III - Patrícia Rabelo de Freitas - DGP.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 27/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106251** e o código CRC **5884C6DE**.

Referência: Processo nº 23118.002101/2021-36

SEI nº 1106251



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 4/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002465/2022-05
INTERESSADO: OUVIDORIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA - UNIR, EXERCÍCIO DE 2021.

I. RELATÓRIO

1. Relatório Ouvidoria 0906153;
 2. Despacho OUVIDORIA 0920706;
 4. Despacho OUVIDORIA 0926353;
 5. Despacho SGR 0931399;
 6. Despacho SECONS 0931895;
- Despacho CONSUN 0956815;
E-mail CCONSUN 0966294.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Ouvidoria como unidade na Fundação Universidade Federal de Rondônia foi criada pela Resolução nº 109/CONSAD, de 08 de julho de 2013. Em seu regimento interno fica definido que seus objetivos são:

Art. 2º os objetivos da Ouvidoria da UNIR:

I – a defesa dos direitos dos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos e integrantes da comunidade externa em suas relações com a Universidade;

II – a promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III – o desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição; e

IV – a coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

A Ouvidoria é uma unidade que faz parte do macroprocesso de governança da instituição, incluindo gestão e controle, no sentido de que as demandas recebidas (reclamações, denúncias, solicitações, elogios, pedidos de simplificação e sugestões) oferecem a oportunidade para que a instituição adote medidas de correção e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, elevando a qualidade desses serviços e como consequência aumentando a satisfação do usuário de seus serviços.

Dentre as atribuições da Ouvidoria, destaca-se sua função proativa, instância de participação e

controle social, permitindo a avaliação por parte da sociedade dos serviços ofertados contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

A Ouvidoria é uma unidade que faz parte do macroprocesso de governança da instituição, incluindo gestão e controle, no sentido de que as demandas recebidas (reclamações, denúncias, solicitações, elogios, pedidos de simplificação e sugestões) oferecem a oportunidade para que a instituição adote medidas de correção e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, elevando a qualidade desses serviços e como consequência aumentando a satisfação do usuário de seus serviços.

Diante disso, o relatório de gestão da Ouvidoria referente ao ano de 2021, tem por objetivo atender, em primeiro lugar, aos requisitos da Lei 13.460/2017 em relação às manifestações recebidas e atendimentos realizados pela Ouvidoria da UNIR, como também informar as demandas atendidas de órgãos internos e externos e atividades de gestão.

Sendo assim, o relatório apresenta informações relativas ao trabalho desenvolvido pela equipe da Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR no exercício de 2021, com base nas demandas de usuários registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e nas atividades gerais da unidade, ao longo do ano de 2021, em cumprimento ao estabelecido na Resolução 109/2013-CONSAD, Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e Portaria CGU nº 581, de 09.03.2021, e demais normas complementares.

Ao longo do relatório de gestão referente ao ano de 2021, fica evidenciado como a Ouvidoria atuou ao longo do período, sendo demonstradas todas as demandas recebidas, bem como, as ações adotadas para atender a essas demandas, evidenciando assim, que foram cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação, no que se refere as obrigações da Ouvidoria dentro da instituição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável** a aprovação do relatório de Gestão da Ouvidoria da UNIR, referente ao ano de 2021, visto que, no referido documento é evidenciado de forma clara, quais foram as atividades desenvolvidas ao longo do referido período pela equipe da Ouvidoria institucional.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 11/05/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0966294** e o código CRC **C45C2DDF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO

Processo nº 23118.002465/2022-05

À
SECONS

Considerando a inserção do parecer 4 (0966294), segue para providencias necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 11/05/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0966331** e o código CRC **2923EEFA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002465/2022-05

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA - UNIR, EXERCÍCIO DE 2021.

Parecer: 4/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão do Plenário:

Na 136ª sessão ordinária do CONSUN, em 26/09/2022, o Pleno, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável a aprovação do relatório de Gestão da Ouvidoria da UNIR, referente ao ano de 2021".

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121607** e o código CRC **E0A64A06**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 6/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000591/2021-36
INTERESSADO: OUVIDORIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA - UNIR, EXERCÍCIO DE 2020.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Relatório de Atividades da Ouvidoria referente ao ano de 2020, instruído com Relatório (0579942) e distribuição para análise deste Conselheiro e emissão do parecer atinente ao objeto.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Ouvidoria como unidade na Fundação Universidade Federal de Rondônia foi criada pela Resolução nº 109/CONSAD, de 08 de julho de 2013, tendo como objetivos:

Art. 2º os objetivos da Ouvidoria da UNIR:

I – a defesa dos direitos dos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos e integrantes da comunidade externa em suas relações com a Universidade;

II – a promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III – o desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição; e

IV – a coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

2.2. A Ouvidoria é uma unidade que faz parte do macroprocesso de governança da instituição, incluindo gestão e controle, no sentido de que as demandas recebidas (reclamações, denúncias, solicitações, elogios, pedidos de simplificação e sugestões) oferecem a oportunidade para que a instituição adote medidas de correção e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, elevando a qualidade desses serviços e como consequência aumentando a satisfação do usuário de seus serviços.

2.3. Dentre as atribuições da Ouvidoria, destaca-se sua função proativa, instância de participação e controle social, permitindo a avaliação por parte da sociedade dos serviços ofertados contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e que, por força da Resolução retrocitada, subsista a obrigação de exame deste respectivo relatório pelo Conselho Universitário (CONSUN).

2.4. Diante disso, o relatório de gestão da Ouvidoria referente ao ano de 2020, tem por objetivo atender, em primeiro lugar, aos requisitos da Lei 13.460/2017 em relação às manifestações recebidas e atendimentos realizados pela Ouvidoria da UNIR, como também informar as demandas atendidas de órgãos internos e externos e atividades de gestão.

2.5. Sendo assim, o relatório apresenta informações relativas ao trabalho desenvolvido pela equipe da Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR no exercício de 2020, com base nas demandas de usuários registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e nas atividades gerais da unidade, ao longo do ano de 2021, em cumprimento

ao estabelecido na Resolução 109/2013-CONSAD, Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e Portaria CGU nº 581, de 09.03.2021, e demais normas complementares.

2.6. Destaca-se no Relatório a declaração de calamidade pública em razão do coronavírus, que intensificou o emprego de soluções eletrônicas como o Fala.br e Painel Resolveu?, com diminuição nos quantitativos apontados em razão da suspensão de atividades presenciais.

2.7. Ao longo do relatório de gestão referente ao ano de 2020, fica evidenciado como a Ouvidoria atuou ao longo do período, sendo demonstrado o atendimento a grande maioria das demandas recebidas, bem como, as ações adotadas para atender a essas demandas, evidenciando assim, que foram cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação, no que se refere as obrigações da Ouvidoria dentro da instituição e gargalos para melhor conhecimento das funcionalidades da ferramenta pelos usuários da UNIR.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, salvo melhor juízo, sou **favorável** a aprovação do relatório de Gestão da Ouvidoria da UNIR, referente ao ano de 2020, observadas as considerações relativas à pandemia e aos desafios quanto ao domínio da ferramenta por parte dos usuários.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 08/06/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996708** e o código CRC **DB6ACCA4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000591/2021-36

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA - UNIR, EXERCÍCIO DE 2020.

Parecer: 6/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré

Decisão do Plenário:

Na 136ª sessão ordinária do CONSUN, em 26/09/2022, o Pleno, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** a aprovação do relatório de Gestão da Ouvidoria da UNIR, referente ao ano de 2020".

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121653** e o código CRC **9A8170B9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002264/2021-19
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Proposta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR

Parecer sobre a minuta de Resolução para regulamentação da concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Ao Conselheiro/Presidente da CamPG/CONSEA/CONSUN

Prof. Dr. Osmar Siena

I. RELATÓRIO

1. Despacho SECONS 0604093;
2. E-mail - docente Lúcia Rejane (0604097);
3. Parecer 1526/2014/CONSEA (0604099);
4. Ato Decisório 268/2014/CONSEA (0604105);
5. Resolução 172/2007/CONSEA (0604681);
6. Resolução titulos UFMS (0605075);
7. Resolução titulos UFBA (0605076);
8. Resolução titulos UFAM (0605077);
9. Resolução titulos UFPE (0605078);
10. Despacho CONSEA 0708596;
11. E-mail SECONS 0711648;
12. E-mail SECONS 0762371;
13. Despacho CamPG 0762392;
14. Despacho SECONS 0837974;
15. E-mail SECONS 0839730;
16. E-mail CamPG 0858270;
17. E-mail SECONS 0858362;

18. E-mail CamPG 0872174;
19. Despacho SECONS 0897971;
20. E-mail SECONS 0907480;
21. Despacho CamPG 0911283;
22. E-mail CamPG 0911305;
23. Despacho CamPG 0911349;
24. E-mail CamPG 0911356;
25. Minuta de Resolução CamPG 0912808;
26. E-mail CamPG 0913182;
27. Despacho SECONS 0914851;
28. E-mail SECONS 0915239;
29. Despacho CamPG 0923178;
30. E-mail CamPG 0923187;
31. E-mail CamPG 0925287;
32. Minuta de Resolução CamPG 0956092;
33. Termo de diligência CamPG 0956135;
34. E-mail CamPG 0978729;
35. Despacho DIRCA 0993074;
36. E-mail CamPG 0994630.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017.

Considerando o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Diante da legislação aqui narrados e analisados, não restando mais dúvidas sobre meu parecer, segue o voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta contempla os requisitos da legislação pertinente, sou de parecer FAVORÁVEL à minuta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR (0956092). Submeto este parecer aos conselheiros(as) para apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DO CARMO RODRIGUES, Conselheiro(a)**, em 01/07/2022, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018472** e o código CRC **BFF15BF3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002264/2021-19

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Proposta de Resolução para regulamentação da concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Interessado: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Parecer: 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Decisão:

Na 99ª sessão ordinária, em 13/07/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à minuta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR (0956092)".

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 15/07/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029512** e o código CRC **28FEEE95**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1018472) e Despacho Decisório nº 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029512) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029513** e o código CRC **48E7B847**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Doutor em Notório Saber, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.002264/2021-19;
- Parecer 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues (1018472);
- Deliberação na 99ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 13/07/2022 (1029512);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1029513;
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de títulos honoríficos na UNIR, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 29/09/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1113982** e o código CRC **70D5351B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 438/2022/CONSEA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), outorgará os títulos honoríficos de:

I - **Professor(a) Emérito(a)**, aos seus professores ativos e inativos da Carreira do Magistério Superior, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

II - **Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a)**, aos seus técnicos ativos e inativos, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

III - **Mérito Universitário**, as pessoas ou entidades que tenham se destacados por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV - **Professor(a) Honoris Causa**, a professores e cientistas, não pertencentes à Universidade, que tenham prestado relevantes serviços para a Educação, a Ciência, a Tecnologia, para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

V - **Doutor(a) Honoris Causa**, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das Ciências, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, e cuja contribuição seja considerada de alta relevância para a universidade, para o estado de Rondônia, para o País ou para a humanidade;

VI - **Doutor(a) em Notório Saber**, a pessoa que não tenha formação acadêmica na área, mas possuam conhecimentos equivalentes.

§1º Os títulos honoríficos I, II, III e IV são meramente de caráter de reconhecimento e homenagem, resultando em emissão do Ato Decisório do CONSEA.

§2º Os títulos honoríficos V e VI habilitarão os laureados ao exercício pleno de todas as prerrogativas do título acadêmico correspondente, necessitando, portanto, toda tramitação para a expedição de diploma, tal como foi para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º A propositura para concessão dos títulos honoríficos é de iniciativa dos Conselhos Departamentais.

Parágrafo único. Nos casos da outorga do título de Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), a solicitação poderá pular as instâncias acadêmicas dos Departamentos e Núcleos/Campi, podendo ter origem nas Pró-reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD e CONSEA).

Art. 3º As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas, via SEI, necessariamente, com os seguintes elementos:

I - Identificação e qualificação do proposto, relação de suas obras ou trabalhos relevantes realizados, justificativas, entre outros itens, em formato de memorial;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Convocação especificamente para este fim, dos Conselhos do Departamento e Núcleo/Campus, com pelo menos 15 dias de publicação;

IV - Aprovação com no mínimo de dois terços dos membros do conselho departamental e do Núcleo/Campus com ata e assinatura de todos os conselheiros favoráveis presente na reunião.

Parágrafo único. É vedado aprovação *ad-referendum* do título honorífico em qualquer instância dos conselhos dentro da UNIR.

Art. 4º A propositura sendo aprovada pelos Conselhos (Departamento e Núcleo/Campi), ou proposta oriunda das Pró-reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD, CONSEA e CONSUN), será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação (CPG) do CONSEA, o qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão do título.

Art. 5º O parecer da CPG será encaminhado ao CONSEA para apreciação e votação, em sessão ordinária.

Parágrafo único. A aprovação será por no mínimo de dois terços dos membros dos presentes.

Art. 6º Uma proposta não aprovada pelo CONSEA, só poderá ser reapresentada, se, decorridos cinco anos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO TÍTULO

Art. 7º Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, dos títulos honoríficos I, II, III e IV, o(a) Presidente encaminhará o processo à SECONS para emissão Ato Decisório do CONSEA.

Art. 8º Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, dos títulos honoríficos V e IV, o(a) Presidente encaminhará o processo à DIRCA para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

Art. 9º A DIRCA realizará o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo CONSEA, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelo homenageado, pelos membros da Mesa e demais presentes à sessão solene.

Parágrafo único. A DIRCA poderá solicitar outros documentos não previstos nesta resolução para expedição de diploma.

Art. 10. Após registro e impressão do termo de Outorga a DIRCA encaminhará o processo à Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA SOLENIDADE

Art. 11. O Gabinete da Reitoria, junto com a SECONS, providenciarão a realização da Solenidade de Outorga.

Parágrafo único. A outorga de títulos ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário (CONSUN), convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade de honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios de defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao(à) Reitor(a) da UNIR que encaminhará para o CONSUN e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação aberta.

Art. 13. Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pelo Presidente do CONSUN.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Relatório de Atividades da Ouvidoria do ano de 2021.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002465/2022-05;
- Art.4º, inciso XVI, da Resolução n. 109/CONSAD/2013;
- Parecer 4/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (0966294);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSUN, em 26/09/2022 (1109740);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, do exercício de 2021, constante do documento SEI n. 0906153 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120435** e o código CRC **4EB445C2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Relatório de Atividades da Ouvidoria do ano de 2020.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000591/2021-36;
- Art.4º, inciso XVI, da Resolução n. 109/CONSAD/2013;
- Parecer 6/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré (0996708);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSUN, em 26/09/2022 (1109740);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, do exercício de 2020, constante do documento SEI n. 0579942 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120499** e o código CRC **FFCE095B**.